



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 05/2015 – Pág. 1 de 6

RESOLUÇÃO nº 05 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Programa de Auxílio Alimentação da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Assistência Estudantil Universitária é fundamental em um País como o Brasil,

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias, onde jovens universitários precisam, ainda, trabalhar para manter-se financeiramente, o que, frequentemente, atrapalha o seu rendimento acadêmico e os faz desistir dos cursos,

CONSIDERANDO a necessidade de atender de modo satisfatório as demandas socioeconômicas e aquelas decorrentes da diversidade cultural e psicológica dos estudantes,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência, que prioriza a igualdade, a inclusão social, a valorização e o respeito à diversidade,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010720/2014-45,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 12 de fevereiro, constante na Ata nº 02/2015

RESOLVE:

APROVAR o Programa de Auxílio Alimentação da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Auxílio Alimentação visa contribuir para a permanência dos alunos dos cursos de graduação desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 05/2015 – Pág. 2 de 6

Art. 2º. O objetivo do Programa Auxílio Alimentação é subsidiar a alimentação dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O benefício consiste em refeições servidas no Restaurante Escola da UFPel não podendo ser retiradas para consumo em outro local, com exceção da ceia noturna.

CAPITULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º. O aluno deverá utilizar os Restaurantes-Escola (RE's) dentro das modalidades: Auxílio Integral (AI) ou Auxílio Parcial (AP) durante o período letivo.

§1º O AI compreende desjejum, almoço, janta e ceia noturna todos os dias do mês, aos alunos residentes na Moradia Estudantil e integrantes do Programa Auxílio Moradia da UFPel;

§2º O AP consiste numa refeição por dia (almoço ou jantar, de segunda à sexta-feira), de acordo com o número de dias letivos.

Art. 4º. O número de beneficiados estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil(PNAES).

CAPITULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 5º. Todo aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Auxílio Alimentação, desde que cumpra as seguintes condições:

I – estar regularmente matriculado em um curso de graduação;

II – cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

CAPITULO IV DA CONCESSÃO

Art. 6º. A seleção de estudantes candidatos ao Auxílio Alimentação ocorrerá no início de cada período letivo.

Art. 7º. O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br e www.ufpel.edu.br/prae no início de cada semestre letivo, conforme o Calendário Acadêmico oficial da Instituição, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Art. 8º. A concessão do Auxílio Alimentação será efetuada pelo Núcleo de Serviço Social da Coordenação de Integração Estudantil, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

I - situação de moradia;

II - situação de trabalho;

III - constelação familiar;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 05/2015 – Pág. 3 de 6

- IV - despesas familiares;
- V - renda per capita;
- VI - bens móveis e imóveis da família;
- VII - escolaridade dos membros da família;
- VIII - enfermidade grave.

Parágrafo Único. O limite de renda *per capita* familiar para habilitar-se ao benefício é de 1,5 salários mínimos, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 9º. A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenação de Integração estudantil, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação a ser encaminhado à Coordenação de Integração Estudantil, a ser julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE), sendo esta a única instância de recurso no âmbito da UFPel .

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 10. A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso no qual o aluno encontra-se matriculado.

Parágrafo Único. A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art.11. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art.12. O período em que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art.13. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenadoria de Benefícios. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo Único. Será permitido, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas 1 (uma) troca de curso.

Art. 14. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a conclusão do curso.

CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA

Art. 15. O aluno deverá estar regularmente matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter a frequência mínima exigida pela Lei.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 05/2015 – Pág. 4 de 6

Parágrafo único. O aluno que não preencher o requisito exigido neste artigo, deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenação de Integração Estudantil, estando sujeito a suspensão do benefício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 16. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, setenta por cento (70%) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§ 1º O aluno sem o aproveitamento exigido no caput deste artigo terá suspenso o benefício no semestre seguinte, podendo reingressar no próximo período, desde que recupere o rendimento exigido, através de requerimento à Coordenação de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.

§ 2º O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito a Coordenação de Integração Estudantil, no prazo de três (03) dias úteis, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 17. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada dois (02) anos, conforme calendário de reavaliações disponibilizados pela Coordenação de Integração Estudantil.

§ 1º Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da divulgação, encaminhado à Coordenação de Integração Estudantil, a ser analisado pela CARE.

§ 2º O aluno que não se submeter ao que consta neste artigo, terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição, obedecendo ao interstício de um (01) semestre.

Art. 18. A Coordenação de Integração Estudantil, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, o informará e reavaliará a concessão do benefício. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenação de Integração Estudantil.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, encaminhado à Coordenadoria de Benefícios, a ser analisado pela CARE.

CAPITULO VII DO AFASTAMENTO

Art. 19. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, mobilidade acadêmica nacional ou internacional, trancamento de matrícula ou abandono de disciplinas), deverá informar a Coordenação de Integração Estudantil para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no Programa.

Parágrafo único. A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará na perda do benefício e devolução do benefício indevido, além da impossibilidade de reingresso nos programas, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 05/2015 – Pág. 5 de 6

CAPITULO VIII
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 20. A suspensão do Auxílio Alimentação ocorrerá quando:
I – o aluno não cumprir o previsto nos artigos 15 e 16.

Art. 21. O cancelamento do Auxílio Alimentação ocorrerá quando:
I - o aluno enquadrar-se no previsto no artigo 14 deste regulamento;
II - não cumprir o previsto no §2º do artigo 17;
III - enquadrar-se no parágrafo único do artigo 19.

Art. 22. O aluno que tiver o benefício cancelado, por qualquer dos motivos acima elencados, terá o prazo de 3 dias úteis, para recorrer da decisão.

CAPITULO IX
DO REINGRESSO

Art. 23. Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter as situações previstas nos artigos 19, e 20 inciso I encaminhando solicitação à Coordenação de Integração Estudantil.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A cada concessão, a Coordenação de Integração Estudantil, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento e conhecimento das Normas e informações sobre o Programa.

§ 1º A não participação do mesmo implicará no cancelamento do seu processo.

§ 2º O aluno menor de 18 anos deverá entregar na Coordenação de Integração Estudantil, no prazo de 30 dias a contar da realização da reunião, documentação assinada pelo responsável legal de que teve ciência das normas e informações dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

Art. 25. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenação de Integração Estudantil, sempre pelo número de matrícula que vincula o aluno ao Programa.

Art. 26. É de inteira responsabilidade do aluno conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 27. O aluno que, no período de férias letivas, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica vinculada a sua graduação ou tiver outra situação que obrigue a sua permanência na cidade, terá direito ao benefício, mediante apresentação de Atestado do





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 05/2015 – Pág. 6 de 6

Colegiado comprovando a atividade desenvolvida neste período ou comprovação de outra situação, desde que os Restaurantes-Escola estejam funcionando.

Art. 28. O Auxílio Alimentação é pessoal e intransferível.

Art. 29. O aluno deverá manter atualizado seu endereço e telefone(s) na Coordenação de Integração Estudantil para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do “aviso de recebimento” dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015

Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

